

LEI MUNICIPAL Nº 4233
PROJETO DE LEI Nº 4556

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE MINAS GERAIS – OAB/MG, MEDIANTE CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel de propriedade municipal, para a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE MINAS GERAIS – OAB/MG**, com sede na Rua Albita, nº 250, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.310-160, inscrita no CNPJ sob o nº 19.984.848/0001-20, para construção e instalação da sede de sua 41ª Subseção, sediada nesta cidade, para o desenvolvimento de suas atividades-finalidades, do imóvel urbano, situado nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, com a seguinte descrição:

“Um terreno situado nesta cidade, no bairro Nossa Senhora Aparecida, caracterizado por LOTE A-4, com frente para a Rua 15 De Novembro, distante 130,90 metros da esquina com a Rua Maria Amélia, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice “16-B” junto à divisa com o Lote 23 de Paulo Roberto Oliveira, fazendo com esta um ângulo interno de 33°46'28” e segue em reta por 33,75m até o vértice “5-A”, confrontando com o Lote A-3 constituído da Avenida Deputado Delson Scarano, já de domínio público e dotado de toda infraestrutura; deflete à esquerda com ângulo interno de 93°44'32” por 17,97m até o vértice “5”, confrontando até aí com o Lote A de Lúcio Pedro Alcântara Queiróz; deflete à esquerda com ângulo interno de 71° 04'18” por 32,50 m até o vértice “18”, confrontando com TG 04 025; deflete à esquerda com ângulo interno de 114°22'45” por 8,00m até o vértice “17” onde deflete à direita com ângulo interno de 227°01'58” por 2,74m até o vértice “16-B”, ponto inicial desta descrição, confrontando até aí com o Lote 23 de Paulo Roberto Oliveira; encerrando uma área total de 427,27m², matriculado sob o número 45.233 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo Único – O bem acima descrito foi objeto de avaliação, tendo sido atribuído ao mesmo, o valor de R\$106.817,50 (cento e seis mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, tendo como finalidade a utilização pela concessionária para construir, instalar e fruir de sua sede.

Art. 3º – Do contrato de Concessão de Direito Real de Uso deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as seguintes obrigações a serem cumpridas pela concessionária :

I – Edificar a sede da concessionária no terreno concedido, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato; podendo dito prazo, ser prorrogado por igual período, mediante requerimento e justificativa da concessionária;

II - Colocar a concessionária em pleno funcionamento, tão logo esteja

concluída a sua sede, não podendo, entretanto, ultrapassar o prazo estipulado no inciso anterior.

III - A concessionária não poderá mudar o fim a que se destina, isto é, não poderão alterar o uso prometido, ou desviarem-no de sua finalidade contratual, tão pouco ceder, ainda que a título gratuito.

Art. 4º - Na hipótese de deixar de exercer suas atividades no imóvel, abandonando o prédio ou encerrando suas atividades, a área concedida retornará ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas pela concessionária, sem escusar eventual direito da municipalidade em perquirir eventuais danos causados.

Art. 5º - A concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como eventuais ônus advindos do imóvel.

Art. 6º - Cessadas as razões que justificaram a presente concessão, desde que comprovado em laudo pericial circunstanciado elaborado por uma comissão a ser criada pelo Poder Executivo Municipal, a posse do imóvel reverterá ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele existentes, independentemente de qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 7º – Do contrato de Concessão de Direito Real de Uso deverão constar cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a atividade-finalidade a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, bem como o encargo a que se obriga a concessionária, estipulando-se que, em caso de descumprimento, rescindir-se-á o contrato, independentemente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, as quais, de pleno direito, passarão a integrar ao patrimônio do município.

Art. 8º - A presente Concessão de Direito Real de Uso é autorizada mediante dispensa de licitação, nos moldes da Lei de Licitações, tendo em vista o interesse público e social relevante que reveste a matéria, vez que no local sediar-se-á a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE MINAS GERAIS**, entidade *sui generis* de caráter democrático e essencial à administração da Justiça, a rigor do Artigo 133 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de agosto de 2015.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal

